



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 23 DE ABRIL DE 1.997-

ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Os ocupantes de cargos de docentes que atuarem, nos termos do inciso I, artigo 8º da Lei Complementar nº 30 de 01 de março de 1.995, como Professor I e Professor Substituto, no ensino fundamental, em regime de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, terão seus padrões de vencimentos de início e final de carreira alterados para 6A-7E, respectivamente, constantes do Anexo II-A da Lei Complementar nº 31 de 06 de abril de 1.995.

Parágrafo Único- A alteração de padrão que se refere o "caput", cessará quando o docente voltar ao regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de março de 1.997.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de abril de
1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO**
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 23 de abril de 1.997.

JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-

